

CÂMARA MUNICIPAL

MANDATO 2021-2025

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

N.º 06/2024

--- Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu a Câmara Municipal da Chamusca, eleita para o quadriénio 2021/2025, sob a Presidência do Senhor Presidente Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado e com a presença dos seguintes elementos: Vice-Presidente Cláudia Patrícia Alves Moreira, Vereador Rui Filipe Rodrigues Ferreira, Vereadora Gisela Maria Azevedo Trincão Matias e Vereador Manuel Tiago Neto Pestana Prestes. -----

--- Secretariou a reunião a Técnica Superior Cristina Queimado. -----

---A Ordem do Dia da Reunião de Câmara, antecipadamente remetida a todos os Vereadores, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei N.º 75/2013 de 12 de setembro, foi a seguinte: -----

---01. Criação da empresa intermunicipal de transportes coletivos -----

---02. Atribuição de Bolsas de Estudo e Mérito do Município da Chamusca / ano letivo 2023/2024-----

---ABERTURA DA REUNIÃO-----

--- A reunião foi aberta pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, eram horas, cumprimentou todos os presentes e deu início ao período da ordem do dia.-----

---PONTO 01 - CRIAÇÃO DA EMPRESA INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS:

---Subscrita pelo Senhor Presidente, foi presente a seguinte Proposta de Deliberação:---

---"Considerando que: -----

---O serviço de transporte de passageiros é um serviço público essencial, conforme

reconhecido pela alínea h) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho;-----

---Até ao momento presente, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros, abrangendo linhas intermunicipais e linhas municipais nos territórios dos Municípios participantes na CIMLT é prestado por via de operadores privados;-----

---Oportunamente a CIMLT lançou o procedimento pré contratual tendente à seleção de um novo operador, tendo, todavia, o referido procedimento ficado deserto por falta de apresentação de propostas válidas;-----

---Face a esta ausência de resposta do mercado, e em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL), a CIMLT procedeu à elaboração dos estudos técnicos constantes do ANEXO I, dos quais resulta que a melhor decisão pública a tomar consiste na prossecução da atividade de prestação do serviço público de transporte rodoviário pelas próprias entidades públicas (a CIMLT e os Municípios integrantes), por via da criação de um operador interno com o formato de sociedade detida pela CIM e pelos Municípios que a integram;-----

---Sendo uma necessidade pública essencial, é prioridade das entidades públicas envolvidas garantir níveis de qualidade de serviço;-----

---Tal como definido no princípio geral constante do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a criação das empresas locais deve ser fundamentada na melhor prossecução do interesse público, assim como na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta face à especificidade técnica e material da atividade a desenvolver, o que se justifica no já mencionado estudo;-----

---De mencionar que é possível às entidades públicas criarem operadores internos nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, artigo 16.º e 17.º do RJSPTP;-----

---De igual forma, conforme decorre do estudo indicado, encontram-se preenchidos os requisitos previstos nos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;---

----O estudo técnico levado a cabo por uma entidade independente avalizou a viabilidade económico-financeira e a racionalidade económica da criação de uma nova

empresa intermunicipal, tendo identificado ganhos de qualidade e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial;-----

--- Ademais, o incremento da qualidade do serviço a ser prestado à população repercute-se na prossecução do interesse público, justificando, assim, a criação de uma empresa intermunicipal;-----

---Com efeito, em razão da natureza da atividade em questão, de atividade de prestação de serviços individualizados ao público e, portanto, “empresarializável”, e designadamente das suas especificidades técnicas e materiais, o melhor modo de prossecução da atividade corresponde ao formato da empresa local participada pela CIMLT e pelos Municípios integrantes, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do RJAEI;-----

---Os Municípios e as Entidades Intermunicipais podem participar em entidades societárias e não societárias (artigos 51.º e 56.º do RJAEI);-----

---A deliberação da Assembleia Municipal deve ser precedida de estudos técnicos (ANEXO I), os quais devem preencher os seguintes requisitos no artigo 32.º do RJAEI;---

---A determinação do capital social da empresa a criar resulta dos estudos técnicos acima referidos, bem assim, as participações sociais dos acionistas;-----

---Os estatutos da empresa, o contrato de sociedade e o certificado de admissibilidade de firma constam também do ANEXO I;-----

---A constituição da referida entidade não se encontra sujeita a um procedimento concorrencial, isto é, à Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), dado o disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 5.º do CCP, considerando que a empresa a constituir será participada somente por entidades públicas;-----

---A despesa resultante da criação da empresa intermunicipal deve encontrar-se prevista nos orçamentos das entidades participantes;-----

---A constituição de empresas locais está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato, nos termos do disposto no n.º

1, do artigo 23.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;-----

---Por outro lado, a empresa a criar procederá ao desenvolvimento do serviço público de transportes rodoviários de passageiros mediante a celebração com a CIMLT de um contrato misto de prestação de serviços e de concessão, conforme o previsto no número 4 do artigo 20º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP), cuja minuta consta do ANEXO II;-----

---O Direito Europeu determina que exista controlo análogo através de duas formas (i) ao nível da presença nos órgãos de administração e direção e (ii) pela existência de disposições estatutárias relativas à propriedade, influência e controlo;-----

---No caso em presença, os Estatutos da entidade a constituir expressamente determinam que o capital social seja detido exclusivamente por entidades públicas;-----

---Ademais, a atuação do operador interno está condicionada à atividade de transporte de passageiros no território da CIMLT e este não participará em concursos organizados fora do território da autoridade de transportes, em conformidade com o já defendido no Parecer n.º 94/AMT/2022 da AMT e mencionado no Parecer proferido pela AMT quanto a esta operação;-----

---Conforme mencionado, a melhoria do serviço público essencial consiste na prioridade máxima das entidades públicas envolvidas, pelo que foi desenvolvido um modelo de gestão mais eficiente e garantístico para o passageiro;-----

---Em razão do tecido acionista da empresa a criar (exclusivamente composto pela CIMLT e pelos municípios acima referidos) que lhe confere o estatuto de operador interno, bem como da atividade a desenvolver, o referido contrato será atribuído conforme o previsto na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP);-----

---Em 01.02.2024, a Entidade Reguladora já emitiu parecer preliminar favorável à operação, conforme ANEXO III e a minuta de contrato já se encontra em conformidade com as recomendações nele emanadas;-----

---Nesse sentido, após validação do Tribunal de Contas, a documentação deverá novamente ser remetida à AMT para efeitos de emissão de Parecer Final.-----

---Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

---a)Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere a participação do Município na empresa local a constituir, aprovando, assim, a criação da empresa intermunicipal em causa e subscrevendo uma participação de capital no montante de 54.241 euros (cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e um euros), conforme elementos técnicos indicados no ANEXO I, designadamente, estudos técnicos, o EVEF, os Estatutos e o Contrato de Sociedade da empresa, os quais devem também ser aprovados;-----

---b)Conforme o disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere concordar com os termos do contrato de serviço público cujo projeto consta do ANEXO II;-----

---c)Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, autorizar a realização das despesas inerentes à subscrição da participação de capital referida na alínea a);-----

---d)Remeter a documentação associada à criação da operação a fiscalização do Tribunal de Contas, conforme o previsto no RJAEI;-----

---e)Encarregar a CIMLT de ficar responsável pela remessa do processo para o Tribunal de Contas;-----

---f) Após pronúncia favorável do Tribunal de Contas, encarregar a CIMLT de remeter o processo para emissão de Parecer Final da AMT e adotar as diligências necessárias para criação formal da empresa, tais como os demais atos tendentes à comunicação das entidades competentes, conforme disposto no RJAEI.-----

---Anexos à Informação: -----

-----Anexo I: Relatório Cenários - Consultoria e Apoio Económico-Financeiro No Âmbito

De Aplicação Do Regime Jurídico Do Serviço Público De Transporte De Passageiros (RJSPTP); - EVEF - Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro no Âmbito da Eventual Criação de uma Sociedade, com o Objetivo de Assegurar a Prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo; - Contrato de Sociedade da Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM S.A. (a constituir); - Estatutos da Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM S.A. (a constituir); - Certificado de admissibilidade da firma;-----

-----Anexo II: Minuta de Contrato de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros e respetivos Anexos (7);-----

-----Anexo III: Parecer N.º 04/AMT/2024 – sobre a minuta do Contrato de Serviço Público a celebrar entre a CIMLT e a Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM S.A. (a constituir).-----

---À reunião de câmara.”-----

---Sobre este assunto os senhores vereadores apresentaram algumas questões, nomeadamente: **O Senhor Vereador Tiago Prestes**: questionou comparativamente a nós qual a diferença de preço KM e qual a vantagem para o município no contexto da atualidade. **O Senhor Vereador Rui Ferreira** referiu que não é de fácil comparação, dados serem coisas diferentes, na prestação de serviços houve ajustes com as necessidades dos municípios (existindo alguns pedidos que foram colocados e que pelo histórico não se confirmava a necessidade). O Senhor Presidente elencou os procedimentos efetuados com a definição de rotas, concretamente no nosso concelho, que aquando das férias escolares fica com menos transportes, com esta solução isso não se irá verificar, existindo uma articulação muito melhor quer com transportes regulares, quer com os transportes a pedido, bem como melhores condições na prestação do serviço (viaturas mais novas, maior segurança, articular rotas com poucos utilizadores a viaturas mais pequenas representando maior poupança), feito estudo com vantagens e desvantagens do processo, que mostra que é manifestamente vantajoso. O Senhor

Vereador Tiago Prestes aludiu à responsabilidade financeira (300.000,00€), capital social (54.000,00€/ano durante dois anos), considerando que o município de Santarém ficará a ganhar com todo este processo. O Senhor Presidente referiu que todas as rotas confluem por Santarém por a central de camionagem ser em Santarém. **A Senhora Vereadora Gisela Matias** questionou se o concelho fica em desvantagem, tendo o Senhor Presidente elencado os vários circuitos previstos no concelho. O Senhor **Vereador Tiago Prestes** questionou se foi analisada a hipótese de nós termos uma micro empresa de transportes que nos servisse melhor, tendo o **Senhor Vereador Rui Ferreira** referido que o estudo foi feito com base nas necessidades e que foi lançado com as alterações que cada município entendeu fazer. O **Senhor Vereador Tiago Prestes** gostaria de tentar ver outro projeto, considerando que o projeto feito era para ser entregue a terceiros com os pressupostos da empresa ter lucros. O **Senhor Vereador Rui Ferreira** referiu que foi feito concurso internacional que ficou deserto, havendo preocupação em que concorresse empresa que depois abandonasse este projeto por falta de viabilidade. Por fim o Senhor Presidente referiu que esta é a opção mais vantajosa para todos, e que os autocarros ficam também disponíveis para alugar e poder-se-á apoiar as associações através desta empresa intermunicipal, o que ajudará os motoristas do município, pelas várias solicitações das associações. -----

----**A Senhora Vereadora Gisela Matias** apresentou a seguinte Declaração de voto: "A CDU assume a necessidade desta empresa e do serviço que irá prestar à população, mas adverte para os efeitos menos vantajosos para um município como o nosso, que tem características e necessidades específicas ao nível de transportes e que, na configuração em que esta empresa se apresenta, poderá deixar a descoberto variantes particulares do nosso concelho, podendo mesmo onerar no futuro o erário municipal. Acompanhamos a necessidade da criação desta empresa Intermunicipal e das condições em que esta é proposta, mas a CDU alerta para eventuais efeitos desfavoráveis no futuro para o concelho da Chamusca. Reforçando e alertando para estas preocupações, o voto

da CDU é favorável.”-----

----**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade:-----

----a) Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere a participação do Município na empresa local a constituir, aprovando, assim, a criação da empresa intermunicipal em causa e subscrevendo uma participação de capital no montante de 54.241 euros (cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e um euros), conforme elementos técnicos indicados no ANEXO I, designadamente, estudos técnicos, o EVEF, os Estatutos e o Contrato de Sociedade da empresa, os quais devem também ser aprovados;-----

----b) Conforme o disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere concordar com os termos do contrato de serviço público cujo projeto consta do ANEXO II;-----

----c) Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, autorizar a realização das despesas inerentes à subscrição da participação de capital referida na alínea a); -----

----d) Remeter a documentação associada à criação da operação a fiscalização do Tribunal de Contas, conforme o previsto no RJAEI;-----

----e) Encarregar a CIMLT de ficar responsável pela remessa do processo para o Tribunal de Contas;-----

----f) Após pronúncia favorável do Tribunal de Contas, encarregar a CIMLT de remeter o processo para emissão de Parecer Final da AMT e adotar as diligências necessárias para criação formal da empresa, tais como os demais atos tendentes à comunicação das entidades competentes, conforme disposto no RJAEI.-----

---**02. ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E MÉRITO DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA – ANO LETIVO 2023/2024:**-----

---Subscrita pela senhora Vice-Presidente Cláudia Moreira, foi presente a seguinte Proposta de Deliberação:-----

---"Considerando que:-----

----A Câmara Municipal da Chamusca, concretizando o seu papel de apoio direto aos munícipes, pretende desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo, investindo em políticas que visem a promoção das competências académicas e profissionais dos seus munícipes de forma a promover o desenvolvimento do concelho;-

----As ações desta natureza enquadram-se nas competências atribuídas aos municípios, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

----Se encontra em vigor o Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo e Mérito do Município da Chamusca, publicado em Diário da República, 2.ª série n.º 101 de 15 de maio de 2016, alterado pelo aviso n.º 14620/2017 em Diário da República, 2.ª série n.º 233 de 5 de dezembro de 2017;-----

----Nos termos do artigo 4.º do supramencionado Regulamento: "o número de bolsas de estudo a conceder em cada ano letivo, bem como o quantitativo monetário de cada uma, será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal da Chamusca, após conhecimento dos alunos que irão ingressar no Ensino Superior".-----

----Atendendo à informação técnica do Gabinete Jurídico n.º 3454 de 14/02/2024, junta em anexo à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

----a)O número de bolsas a conceder no ano letivo 2023/2024;-----

----b)O quantitativo monetário de cada bolsa;-----

----c)A atribuição de bolsas de mérito;-----

----d)A renovação de bolsas de mérito;-----

----e)A atribuição de bolsa de estudo aos candidatos validados;-----

----f)A atribuição de bolsa de estudo aos casos excecionais: - Alunos que não estudaram no Agrupamento de Escolas da Chamusca por falta de oferta formativa; - Alunos que mudaram de curso;-----

----g)A não atribuição de bolsa de estudo a alunos que não apresentaram a

Handwritten initials or signature in the top left corner.

documentação para a instrução de candidatura;-----

---h) A não atribuição de bolsa de estudo aos candidatos detentores de curso superior;-

---i) Que se proceda a notificação de todos os candidatos do projeto de decisão e que seja concedida audiência prévia dos interessados ao abrigo do disposto do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

---À reunião de Câmara,”.-----

---**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade: -----

---UM) Atribuir 68 (sessenta e oito) bolsas a conceder no ano letivo 2023/2024;-----

---DOIS) O valor de cada bolsa é de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros);-----

---TRÊS) Atribuir três bolsas de mérito no valor de 697,00€ (seiscentos e noventa e sete euros);-----

---QUATRO) Renovar quatro bolsas de mérito no valor de 697,00€ (seiscentos e noventa e sete euros);-----

---CINCO) atribuir bolsa de estudo aos candidatos validados.-----

---SEIS) Atribuir bolsa de estudo aos casos excecionais: alunos que não estudaram no Agrupamento de Escolas da Chamusca por falta de oferta formativa; alunos que mudaram de curso.-----

---SETE) A não atribuição de bolsa de estudo a alunos que não apresentaram a documentação para a instrução de candidatura; -----

---OITO) A não atribuição de bolsa de estudo aos candidatos detentores de curso superior; -----

---NOVE) Que se proceda a notificação de todos os candidatos do projeto de decisão e que seja concedida audiência prévia dos interessados ao abrigo do disposto do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

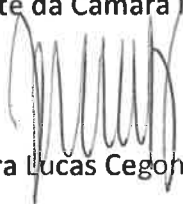
---**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** -----

---Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, eram dezassete horas e vinte minutos, da qual para constar, se

lavrou a presente ata, tendo as respetivas deliberações sido aprovadas em minuta, para efeitos de execução imediata, com todos os efeitos legais a partir desta data. -----

---E eu, Cristina Isabel Pires Queimado, Técnica Superior da Câmara Municipal da Chamusca, a redigi e vou assinar com o Senhor Presidente Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado. -----

O Presidente da Câmara Municipal



Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado

A Técnica Superior



Cristina Isabel Pires Queimado